

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 02/2012

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições previstas no artigo 110, inciso XIV da Lei Orgânica,

**Considerando** o que determina o artigo 109 da Lei Complementar n.º 203, de 04 de julho de 2008;

**Considerando** a necessidade de regulamentar o sistema de compensação de horário;

**Considerando**, que o Tribunal de Contas apontou como irregular o pagamento de horas extras a contar da 6ª hora diária;

**Considerando** a excepcionalidade da jornada única de 06(seis) horas diárias;

**Considerando** que o servidor é responsável pela sua assiduidade e pontualidade;

### DETERMINA:

Art. 1º O Sistema de Compensação de Horário ou banco de horas será ajustado para que o limite de compensação de horas positivas não exceda 12 meses a contar da data de sua realização, sob pena do servidor perder o direito de compensar.

Art. 2º Ao servidor que atingir o limite de saldo positivo no banco de horas, correspondente à carga horária semanal do seu cargo, não deverá continuar a realizar horas extras até diminuir o saldo existente.

Art. 3º Em caso de saldo negativo no banco de horas, fica estabelecido que a reposição dessas horas negativas deverá ser realizada, impreterivelmente, até o mês seguinte, observado o §2º do Art. 4º desta Ordem de Serviço.

§1º Caso o servidor não regularize a situação do banco de horas negativo no prazo estipulado, essas horas serão automaticamente descontadas em folha de pagamento no mês subsequente.

Art. 4º A partir de 05/12/2011, a diferença entre a jornada única (30 horas/semanais) e a Carga Horária Semanal - CHS do cargo terá a denominação de “horas facultativas”, não sendo considerada como horas extras e, via de consequência, não será computada no Sistema de Compensação de Horário.

Ordem de Serviço nº 02/12 – fl. 02...../

§1º Eventuais atrasos e saídas antecipadas deverão ser compensadas dentro da mesma semana, a fim de completar a jornada de 30 (trinta) horas semanais, caso contrário será descontado do banco de horas.

§2º A existência de horas negativas no banco de horas somente será compensado quando o servidor efetuar horas extras e não com as horas facultativas.

Art. 5º Fica estabelecido um limite máximo mensal de justificativas por servidor no registro ponto de:

I - servidores que realizam jornada única, até 3(três) justificativas;

II – servidores que não realizam jornada única até 05(cinco) justificativas.

Parágrafo único. As justificativas deverão ser realizadas até o dia 5 de cada mês, se ocorrer em final de semana ou feriado fica antecipado para o último dia útil antecedente.

Art. 6º O lançamento de compensações de horas para dias inteiros de afastamento, só poderão ocorrer se o servidor solicitante obter previamente o saldo positivo correspondente, em seu banco de horas

Art. 7º O servidor deverá zelar e controlar seu ponto, juntamente, com a Coordenadoria de Administração e Planejamento, sendo os mesmos responsáveis pelo cumprimento dos prazos.

Art. 8º Fica determinado, para fins de adequação e implantação do Sistema de Compensação de Horário, que todos os bancos de horas serão zerados em 31/12/2011.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 05/12/2011.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, em 08 de março de 2012.

**AIRTON LANGARO DIPP**

Prefeito Municipal

**PAULO ROBERTO MAGRO**  
Secretário da Administração